

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 010/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 008/2007 - CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 044/2006 - CED, datado de 22/11/2006, encaminhando o processo para apreciação no Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o Ofício nº 053/2007 - CED, datado de 30/05/2007, que encaminhou as alterações no texto do Regimento;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

EDUCAÇÃO À APROVAR o REGIMENTO INTERNO do **CENTRO** DE DISTÂNCIA/UFAM, na forma a seguir:

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Centro de Educação à Distância na Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Centro de Educação à Distância - CED:

- implantar e explorar as interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática, o mundo do trabalho e a educação;
 - desenvolver, implantar e manter projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico/comunicativo;
 - produzir material instrucional em diversas mídias utilizando Tecnologias da Inteligência no processo educacional;
 - criar e manter pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas educação semipresencial

RSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

distância:

17 JUN 2007



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- e. realizar estudos e pesquisas inter-relacionando os saberes formais e da comunidade em projetos de desenvolvimento, de reintegração de recursos do meio ambiente, de cursos de formação continuada e/ou de comunicação entre culturas e etnias diferentes na Amazônia e no país;
- f. promover eventos de socialização de conhecimentos e articulação institucional;
- g. estimular e promover a realização de consultoria técnica, de programas de capacitação e atendimento a solicitação de órgãos e instituições, com ênfase em planejamento de políticas e programas de formação de docentes;
- colaborar com outras áreas da Universidade, especialmente em atividades interdisciplinares de EAD;
- i. divulgar e publicar os estudos e pesquisas realizadas pelo CED;
- j. realizar ações que possibilitem o intercâmbio acadêmico, cultural e tecnológico com as demais universidades da Amazônia brasileira e outras instituições de âmbito internacional;
- k. oferecer cursos de formação inicial e continuada, em nível de graduação e pósgraduação na modalidade à distância.
- Art. 3º Para concretizar seus objetivos, o Centro promoverá ações nas linhas de ensino, pesquisa e extensão focados na área de Educação à Distância.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa, Tecnológica e Pedagógica

- Árt. 4º Na concepção da estrutura do Centro de Educação à Distância da Universidade Federal do Amazonas, serão observados os seguintes fatores:
 - I. características regionais do Estado do Amazonas;
 - II. condições estruturais da Universidade Federal do Amazonas;
 - III. sistemática de parceria existentes e possíveis entre as instituições públicas;
 - IV. suportes tecnológicos da gestão da aprendizagem em EaD.
 - Art. 5º O Centro de Educação à Distância será organizado da seguinte forma:
 - a. na sede:
 - I. Estrutura deliberativa;
 - II. Estrutura administrativa;
 - III. Estrutura pedagógica;
 - IV. Estrutura tecnológica;
 - V. Estrutura física.
 - b. nos pólos:
 - Estrutura administrativa;
 - Estrutura pedagógica;
 - III. Estrutura tecnológica;





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Estrutura física.

Art. 6º - São instâncias de gestão em matéria de concepção, execução, acompanhamento e avaliação de projetos:

- Fórum de EaD;
- II. Coordenação Executiva de Educação à Distância;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Coordenação de Pólo de EaD, que será exercida por professor do quadro efetivo da UFAM e contará com uma estrutura de apoio administrativo.

Art. 7º - O Fórum terá a seguinte composição:

- Coordenador Executivo, como presidente;
- II. Coordenadores dos Cursos;
- III. Coordenadores dos Pólos;
- IV. Representante da Câmara de Ensino de Graduação;
- V. Representante da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI. Representante da Câmara de Extensão.

Parágrafo Único – As reuniões do Fórum de EaD serão realizadas por convocação do Coordenador Executivo ou da maioria simples dos membros.

Art. 8º - O Centro de Educação à Distância terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo, apoiado por:
 - a. Equipe de Apoio Administrativo;
 - b. Equipe de planejamento e relações interinstitucionais;
 - c. Secretaria Acadêmica;
 - d. Coordenador de Pólo.
- II. Coordenação Pedagógica constituída das Coordenações de Curso responsável pelas equipes didático-pedagógico e de produção de materiais instrucionais, que atuarão por meio dos seguintes núcleos.
 - a. Núcleo de pesquisa e produção de material impresso;
 - b. Núcleo de supervisão pedagógica, operacional e arte;
 - Núcleo de avaliação da aprendizagem e correção de provas.
- III. Coordenador Tecnológico, responsável por uma equipe de multimídia áudio, vídeo e Internet, que atuará por meio dos seguintes núcleos:
 - a. Núcleo de produção e apoio à UFAM Virtual;
 - b. Núcleo de produção de videoconferência e teleconferência;
 - Núcleo de produção de vídeo: roteiro, arte-gráfica, logística, gravação e edição;
 - d. Núcleo de produção de programa para rádio e televisão;
 - e. Núcleo de comunicação e marketing do CED/UFAM.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- § 1º O Centro poderá propor a participação de um Consultor Externo, especialista em EaD, com atribuições de acompanhar e avaliar ações relacionadas ao Centro de Educação à Distância, conforme plano de trabalho contido em proposta específica.
- § 2º O CED poderá, ainda, ter a participação de estagiários estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFAM em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ou ainda, em atividades da administração do CED.
- § 3º A carga horária dos estagiários dedicada ao Programa não deverá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 9° - Compete ao Fórum de EaD:

- I. elaborar o Regimento Interno do Centro;
- deliberar, em primeira instância, propostas para projetos de curso de ensino, pesquisa e extensão;
- III. articular equipe multidisciplinar para atuação nas diferentes áreas do saber;
- IV. designar coordenadores dos Pólos, que se responsabilizarão pela gestão administrativa e logística das ações;
- V. deliberar sobre proposta de instalação e manutenção de infra-estrutura tecnológica e pedagógica, na sede da Universidade Federal do Amazonas e nos Pólos, que dêem suporte à teia comunicativa prevista para o curso;
- VI. deliberar sobre proposta de organização de um sistema comunicativo entre as diferentes instâncias envolvidas: Coordenações de Curso e de Pólo, Unidades Acadêmicas da UFAM e Instituições consorciadas.

Art. 10 – São competências do Diretor Executivo de Educação à Distância:

- coordenar o Centro de EaD da UFAM;
- II. presidir o Fórum de EaD;
- III. coordenar a elaboração de plano anual de ação do CED;
- IV. acompanhar as ações da Coordenação Pedagógica;
- V. acompanhar as ações da Coordenação Tecnológica;
- VI. implantar Cursos de Formação inicial e continuada, em nível de graduação e pósgraduação na modalidade a distância;
- VII. articular, conceber e apresentar Projetos de Pesquisa que visem a melhoria e a consolidação dos Cursos;
- VIII. implementar Cursos de curta duração, Seminários e Workshops visando ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos Cursos em andamento;
- IX. coordenar os processos de avaliação das ações do Centro:
- elaborar e divulgar relatório semestral das ações realizadas;





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- XI. acompanhar e gerenciar os recursos materiais e financeiros oriundos dos projetos e das agências financiadoras, de empresas públicas e privadas, e de prestação de serviços.
- XII. Propor a celebração de convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e/ou privadas que tenham interesses compatíveis com os objetivos dos Cursos.

Parágrafo Único - No impedimento ou na ausência do Diretor Executivo, assumirá o respectivo cargo o Coordenador Tecnológico.

Art. 11 - São atribuições do Consultor Externo:

- realizar leitura dos documentos produzidos e identificar as equipes e as competências instaladas no ano;
- II. analisar os artefatos de modelagem e a documentação do desenvolvimento do protótipo da plataforma colaborativa de aprendizagem;
- III. analisar documentos e elaborar pré-texto de avaliação;
- IV. analisar e discutir a situação atual de desenvolvimento dos produtos na Oficina de Avaliação Técnica e Acadêmica dos Programas do CED/UFAM;
- V. elaborar relatório técnico de referência para desenvolvimento, utilização de materiais instrucionais e ambientes colaborativos de aprendizagem em ações de formação continuada para professores de educação básica;
- VI. participar em atividades de avaliação.

Art. 12 - Cabe ao Coordenador de Pólo:

- I. encaminhar propostas de projetos de cursos a serem oferecidos nos pólos em ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas;
- III. promover articulação da Direção Executiva com as instituições consorciadas no Pólo, visando gerenciar as condições pactuadas para o desenvolvimento dos projetos específicos;
- IV. coordenar e manter a infra-estrutura tecnológica e pedagógica nos Pólos;
- V. participar do Fórum de EaD;
- VI. confeccionar relatórios semestrais das ações realizadas;
- VII. acompanhar o gerenciamento administrativo dos tutores.
- Art. 13 Cabe ao Coordenador do Curso em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas e em conjunto com professores especialistas e respectivas unidades acadêmicas, elaborar o Projeto Pedagógico do curso com o seguinte formato:
 - a. concepção política e pedagógica contendo o contexto sócio-cultural do projeto; os pressupostos teóricos; a concepção curricular com o detalhamento dos eixos metodológicos do processo ensino-aprendizagem; o processo de acesso ao Curso; a estrutura e organização curricular; o sistema de apoio a aprendizagem (orientação acadêmica); o processo de seleção dos orientadores (tutores); o projeto de capacitação em EaD; as condições de trabalho da orientação acadêmica nas áreas especificas e uma proporcionalidade aluno-orientador adequada ao projeto pedagógico, acadêmico e administrativo;





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- detalhamento do sistema de gerenciamento acadêmico (processos de seleção, registro, controle da orientação de aprendizagem, desempenho dos alunos e demais atividades dessa natureza);
- avaliação com especificação dos pressupostos conceituais e metodológicos do processo como um todo, incluindo os instrumentos, critérios e estrutura operacional;
- d. especificação do material didático, sua compatibilidade com o projeto pedagógico, a forma de integração das mídias utilizadas, a disponibilidade dos recursos tecnológicos para o grupo social alvo do projeto e a autoria intelectual;
- e. indicação para a Direção Executiva da logística de distribuição de material didático;
- f. projeção da estrutura dos custos de produção, constituição dos pólos associados e sede, produção e reprodução do material didático, provisão de biblioteca, laboratório, rede, pessoal, etc. especificando as possíveis fontes e recursos previstos;
- · g. cronograma físico-financeiro de execução do projeto;
- h. indicação do perfil da equipe envolvida: atribuições, titulação, regime de trabalho na instituição e tempo de dedicação ao projeto;
- i. elaboração de relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas.

Parágrafo Único - O projeto deverá estar em consonância ao que determina o MEC, em seus "Indicadores de Qualidade para cursos de Graduação a Distância" e com o que determina a UFAM em suas normas.

Art. 14 – Compete ainda ao Coordenador de Curso:

- I. propor e implementar projetos de pesquisa e extensão;
- II. coordenar e acompanhar atividades dos Docentes e Orientadores da Aprendizagem;
- III. elaborar relatórios semestrais das ações acadêmico-administrativas;
- IV. participar da composição do Fórum de EaD.

CAPÍTULO V Do Quadro de Pessoal

- Art. 15 O quadro de pessoal do Centro será constituído de servidores públicos efetivos da carreira de técnico-administrativos em educação e do magistério superior.
- § 1º Os servidores que atuam nos pólos do Interior serão lotados na respectiva Unidades Acadêmica.
 - § 2º Nos pólos de Manaus, a lotação dos servidores deverá ser no CED.
- § 3º O pessoal temporário deverá ser remunerado mediante recursos financeiros proveniente de projetos de ensino, pesquisa e extensão.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Para o funcionamento das atividades do Programa, poderá, a critério da Coordenação, ser solicitado à Reitoria o remanejamento de pessoal do quadro efetivo da carreira técnica administrativa e docente.

CAPÍTULO VI Das Bolsas de Pesquisa Científica e Extensão

- Art. 17 Os projetos que visem à formação de pesquisadores deverão conter previsão explícita de fontes de financiamento junto às agências financiadoras.
- Art. 18 Tratando-se de projetos de pesquisa e/ou de extensão em parceria com instituições privadas, o CED pleiteará bolsas específicas para seus pesquisadores, professores e alunos.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 19 Pesquisadores ou estudantes poderão fazer uso de equipamentos adquiridos ou cedidos ao CED, desde que autorizados pelo Diretor Executivo e agendados previamente.
- Art. 20 O CED funcionará inicialmente em 02 (duas) salas, nas dependências do 1º andar do Centro de Artes CAUA.
 - Art. 21 Este Regimento estará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus 31 de maio de 2007.

Hidembergue Ordozgoith da Frota Presidente